

IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

ESTATUTO DA IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Igreja Missão Evangélica Viver em Cristo - Ministério Contagem, fundada nesta Cidade de Contagem, aos nove dias domês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, doravante identificada pela sigla IMEVC ou denominada simplesmente Igreja Viver em Cristo, tem por finalidade proclamar o Evangelho do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, de conformidade com as referências e os princípios de ensinamentos contidos nas Sagradas Escrituras, (Bíblia Sagrada).

§ 1º - A IMEVC tem Sede e Foro na Cidade Contagem/MG, instalada à Rua Sessenta e Quatro, numero 03 – Tropical.

§ 2º - A IMEVC poderá fundar Igrejas Filiadas em cada Município do Estado de Minas Gerais, em outros Estados da Federação e no Exterior.

§ 3º - As Igrejas Filiadas serão regidas por estas normas e não terão estatuto próprio.

§ 4º - A IMEVC poderá manter outras entidades associativas ou fundações de caráter assistencial, como também escolas, livrarias e entidades afins, as quais poderão ter estatutos próprios.

§ 5º - As Igrejas Filiadas poderão adquirir personalidade jurídica própria, mediante aprovação da Assembleia Geral IMEVC, observadas as condições previstas no Regimento Interno da Igreja.

§ 6º - O tempo de duração da IMEVC é indeterminado e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, reunidos em Assembleia Geral, previamente convocada para este fim.

Art. 2º - A IMEVC, constituída da Igreja Sede, das Igrejas Filiadas e de suas respectivas Congregações, tem a Bíblia como regra de fé e governo; no entanto, sendo autônoma para resolver, por si mesma, quaisquer questões internas, de ordem material ou espiritual que venham a surgir em sua Sede ou suas Filiadas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Seção I

DA ADMISSÃO

Art. 3º - A IMEVC compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

Art. 4º - Será admitida como membro da IMEVC, a pessoa que:

I - Converter-se à fé cristã evangélica e for batizada em águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

II - Proceder de outra igreja reconhecidamente evangélica que adote a mesma forma de batismo.

Parágrafo único – Nos casos previstos neste Artigo, a admissão do candidato está condicionada à sua declaração de concordância com este Estatuto e à aprovação da Assembleia local.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos do membro da IMEVC, em comunhão com a Igreja:

I - Votar e ser votado para os cargos ou funções previstos neste Estatuto;



IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

- II - Fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
- III - Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- IV - Ser separado para o serviço do Evangelho de Jesus Cristo, preenchidas as condições Regimentais;
- V - Participar das atividades realizadas pela IMEVC, ressalvadas aquelas de fórum interno do Conselho, Diretoria ou Ministério;
- VI - Ser readmitido, uma vez sanada a causa do desligamento, mediante aceitação da Assembleia local.

Seção III DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres do membro da IMEVC, em comunhão com a Igreja:

- I - Viver de conformidade com a doutrina bíblica, as normas estatuídas pela Igreja e as leis do País;
- II - Ser assíduo às reuniões da Igreja;
- III - Contribuir com dízimos e ofertas objetivando a proclamação do Evangelho, o socorro a membros necessitados, osustento de obreiros e demais investimentos ou despesas da Igreja;
- IV - Respeitar as decisões emanadas da IMEVC, em particular, as de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art: 7º - A IMEVC tem, no âmbito geral, a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho;
- III - Diretoria;
- IV - Ministério.

§ 1º - IMEVCconstituirá os departamentos básicos de Evangelização, de Educação Cristã e de Ação Social, objetivandoa execução das atividades que lhe são inerentes.

§ 2º - Poderão ser criados outros departamentos, visando à execução das atividades da Igreja, mediante aprovação do Conselho.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da IMEVC, tendo competência para resolver os casos aela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos membros em comunhão com a Igreja, sendo suas resoluções devidamente registradas em atas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a Palavra de Deus, este Estatuto e as leisdo País.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Pastor Presidente da IMEVC, ressalvadas suas faltas ou impedimentos, quando essa presidência será exercida pelo Vice-presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro; e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros em comunhão com algreja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; instalando-se com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dosmembros, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 1 (uma) hora apósa primeira; deliberando, sempre, por maioria simples de votos.



IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

§ 4º - Para as finalidades previstas no Parágrafo único do Art. 4º e no Inciso VI do Art. 5º, a publicação de um calendário de reuniões administrativas mensais dos membros da Igreja substituirá a convocação prévia da Assembleia Geral, prevista no Parágrafo anterior.

Seção II DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho é o órgão representativo da IMEVC, tendo caráter deliberativo em assuntos administrativos.

§ 1º - O Conselho é composto por membros da Igreja Sede e poderá ser composta pela Igreja Filiada, paritariamente ou não, do Ministério e da membresia não ordenada a Ministro ou a Presbítero;

§ 2º - A eleição do Conselho dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a eleição do Pastor Presidente da Igreja, em Assembleia Geral convocada para esse fim, através de edital publicado na Igreja.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

- Art. 10 - É competência do Conselho:
- I - Apreciar e aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria;
 - II - Analisar e emitir parecer conclusivo sobre assuntos a serem submetidos a Assembleias;
 - III - Analisar e deliberar sobre assuntos de natureza administrativa que lhe sejam apresentados;
 - IV - Analisar nomes indicados pelo Pastor Presidente para composição da Diretoria;
 - V - Indicar nomes para o cargo de Pastor Presidente da IMEVC, preenchidas as exigências do Regimento Interno.

VI - O exercício de outras atribuições, mediante requisição da Assembleia, bem como solicitação da Diretoria ou Ministério.

Parágrafo único – Para fins de acompanhamento da gestão da IMEVC, o Conselho manterá um órgão de Controle Interno, preferencialmente composto de pessoas tecnicamente qualificadas, com o objetivo de examinar minuciosa, regular e imparcialmente todos os documentos, contas e valores, que derem origem a balancetes e ao Balanço Geral da Igreja; além de proceder, quando solicitado pela Diretoria, auditoria financeira nas Igrejas Filiadas, nas Congregações ou em quaisquer Departamentos da IMEVC.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da IMEVC, sendo composta dos seguintes membros: Pastor Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 12 - A função de Pastor Presidente da IMEVC será exercida pelo Pastor da Igreja Sede, indicado pelo Conselho eleito, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral previamente convocada para este fim, através de edital publicado na Igreja.

§ 1º - O Pastor Presidente da IMEVC exercerá suas funções enquanto servir bem à Igreja, em sucessivos mandatos de 4(quatro) anos, renovados mediante parecer do Conselho, devidamente referendado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A cessação do mandato do Pastor Presidente, dando origem à vacância da função, ocorrerá nos casos de:



IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

- I – Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais, constantes das Escrituras Sagradas e das leis do País;
 - II - Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas no presente Estatuto;
 - III – Renúncia ou mudança para outra Igreja;
 - IV - Jubilação, decorrente de incapacidade física plenamente comprovada, através de perícia médica, que venha impossibilitá-lo do exercício de suas funções;
 - V - Jubilação, ao completar os 70 anos de idade.
- 3º - Em caso de vacância de função, seu preenchimento obedecerá ao previsto no caput deste Artigo.

DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 13 - As funções de Vice-presidente, Secretários e Tesoureiros serão de livre indicação do Pastor Presidente da IMEVC, ouvido o Conselho, e aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, podendo haver recondução por igual período, tantas vezesquantas necessárias, enquanto servirem bem à Igreja, em suas respectivas funções.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tornar-se inoperante no exercício de suas funções ou incompatível com as normas administrativas, morais e legais, notadamente as constantes das Sagradas Escrituras.

Seção IV DO MINISTÉRIO

Art. 14 - O Ministério é o órgão de coordenação das atividades espirituais da Igreja, no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º - O Ministério é composto de pastores, evangelistas e presbíteros.

§ 2º - Os diáconos, embora estritamente não pertençam ao Ministério, são importantes cooperadores na realização das atividades da Igreja, particularmente, na função logística.

Seção V DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 15 - As Igrejas Filiadas são integrantes da IMEVC, nos termos do § 3º do Artigo 1º deste Estatuto.

Art. 16 - As Igrejas Filiadas serão dirigidas por um Pastor, indicado pelo Conselho da IMEVC e aprovado pela Assembleia local, o qual responderá pela administração da Igreja Filiada e de suas Congregações.

§ 1º - O Pastor da Igreja Filiada indicará, para auxiliá-lo em suas funções, um Co-pastor, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros, cujos nomes serão referendados pela Assembleia local.

§ 2º - Os mandatos dos ocupantes das funções referidas no Parágrafo anterior seguirá ao disposto no § 1º do Art. 13 deste Estatuto.

Seção VI DAS CONGREGAÇÕES

Art. 17 - As Congregações da IMEVC, vinculadas à Igreja Sede ou às Igrejas Locais, têm por finalidade exercer a ação ministerial e administrativa de suas respectivas igrejas.



IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

§ 1º - As Congregações serão administradas por Dirigentes, designados pelo Pastor da Igreja a que se vincularem, ouvida a Assembleia local, e não terão permanência definitiva frente às mesmas.

§ 2º - A estrutura administrativa das Congregações poderá adaptar-se à da Igreja a que estiver vinculada.

Seção VII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18 - Os Departamentos são órgãos de execução das atividades da IMEVC, nos termos do § 1º do Art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo único - Os Departamentos serão dirigidos por Diretores e terão normas de funcionamento definidas no Regimento Interno.

Seção VIII DO VÍNCULO CONVENCIONAL

Art. 19 - A IMEVC poderá vincular-se a Convenções de Igrejas Evangélicas no Estado ou no País, respeitados os princípios das Sagradas Escrituras e do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES Seção I DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 20 - São atribuições do Pastor Presidente:

- I - Presidir a Assembleia Geral e o Conselho;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e do Ministério;
- III - Coordenar e supervisionar as atividades da IMEVC;
- IV - Escolher os seus auxiliares, de conformidade com este Estatuto;
- V - Representar a IMEVC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por Ministros ou membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- VI - Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira da IMEVC;
- VII - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras da IMEVC;
- VIII - Assinar, juntamente com os Coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência;
- IX - Orientar a participação de membros da IMEVC, especialmente aqueles em funções ministeriais, quanto a suas participações em atividades sociais, políticas ou assemelhadas, no âmbito externo da Igreja;
- X - Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário.
- XI - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da IMEVC;
- XII - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- XIII - Responder, inclusive judicialmente, por todos os bens da IMEVC, irregularidades administrativas ou omissões danosas havidas em sua gestão;
- XIV - Apresentar ao Conselho o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria, nos termos do inciso I do Art. 10 deste Estatuto;
- XV - Apresentar ao Conselho nomes para composição da Diretoria, conforme o previsto no inciso IV do Art. 10 deste Estatuto.



IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

Seção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - São atribuições do Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Participar, quando solicitado pelo Presidente, da coordenação e supervisão de todas as atividades da Igreja.
- III - Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Presidente;
- IV - Manter as ordens e decisões emanadas do Pastor Presidente, quando no exercício eventual da Presidência;
- V - Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Presidente.

Seção III DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Assinar, juntamente com o Pastor Presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função;
- II - Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III- Redigir as atas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da IMEVC;
- IV - Manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;
- V - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 23 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.
- II. - Suceder o 1º Secretário, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato.
- III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.

Seção IV DOS TESOUREIROS

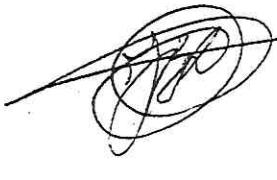
Art. 24 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Pastor Presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da IMEVC;
- II - Propor à Diretoria medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;
- III - Movimentar os recursos financeiros da IMEVC, sempre em conjunto com o Pastor Presidente;
- IV - Receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos à Igreja;
- V - Efetuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentária da IMEVC;
- VI - Manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;
- VII - Manter à disposição do Conselho toda a documentação contábil da Igreja.
- VIII - Informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;
- IX - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 25 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
- II - Suceder o 1º Tesoureiro, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato.






IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA Seção I DOS MEMBROS

Art. 26 - O membro da IMEVC que contrariar a doutrina bíblica ou descumprir as normas estatutárias e regimentais, de acordo com a gravidade da falta, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo único - Os procedimentos de aplicação de penalidades e de readmissão de membro suspenso ou excluído serão definidos no Regimento Interno da IMEVC, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Seção II DE MINISTROS, PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 27 - O ministro, o presbítero ou o diácono que contrariar o sistema de doutrina ou o presente Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência oral ou escrita;
- II - Suspensão de cargo e/ou função;
- III - Perda de cargo e/ou função.

§ 1º - Os obreiros citados no caput deste Artigo, além das penas disciplinares constantes dos Incisos anteriores, estarão sujeitos às penalidades previstas no Inciso III do Art. 26 deste Estatuto, na condição de membro da Igreja.

§ 2º - Denúncia de faltas disciplinares de ministros, presbíteros e diáconos deverão ser formuladas, por escrito, ao Pastor Presidente da Igreja, que determinará averiguações e, havendo comprovação de fatos geradores de disciplina, encaminhará ao Conselho, para a aplicação das medidas cabíveis à espécie.

Art. 28 - São faltas disciplinares, para os fins do artigo anterior:

- I - A prática de pecados previstos nas Sagradas Escrituras;
- II - O abandono da fé cristã ou a adoção de seitas ou sociedades cujos princípios contrariem as doutrinas professadas pela IMEVC;
- III - A prática de atos lesivos à moral ou aos costumes, conforme previsto no Ordenamento Jurídico do País e no Regimento Interno da IMEVC.

Art. 29 - Quanto aos procedimentos disciplinares e de reintegração dos ministros, presbíteros e diáconos, aplica-se a disposição contida no Parágrafo único do Art. 26.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - A IMEVC terá como patrimônio físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

§1º - Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste Artigo serão incorporados ao patrimônio da IMEVC e sua alienação só poderá ser efetivada mediante aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis, ou do Conselho, no caso de bens móveis.

§2º - A IMEVC manterá registros atualizados de todos os bens de que trata o presente Artigo, sendo que nenhum membro poderá lançar mão dos mesmos para si ou para outrem.



IMEVC – IGREJA MISSAO EVANGELICA VIVER EM CRISTO

- Art. 31 – A IMEVC não responderá por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros.
- Art. 32 – Nenhum membro responderá pelas obrigações contraídas pela IMEVC, salvo se, representando-a, as fizerviolando a lei ou o presente Estatuto, agindo de má-fé ou por excesso de poder, quando, então, responderá solidaria esubsidiariamente.
- Art. 33 - Em caso de divisão da IMEVC, os seus bens pertencerão à parte que permanecer fiel aos princípios doutrinários estatutários da Igreja.
- Art. 34 - Em caso de dissolução da IMEVC, os seus bens serão destinados a coirmãs que se mantenham na mesma fé e ordem ou para outras entidades religiosas cristãs com idêntica finalidade ou que lhe seja assemelhada, caso inexistentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35 - A eleição da primeira Diretoria da IMEVC dar-se-á na Assembleia de Fundação da Igreja, por maioria simples devotos dos membros fundadores presentes.
- Art. 36 - Com a finalidade de concretizar os objetivos inerentes aos Departamentos de Evangelização, de Educação Cristã, de Ação Social e outros porventura necessários ao bom andamento da Obra, até que a IMEVC possa dispor de membros devidamente licenciados para ordenação ao Santo Ministério, o Pastor Presidente poderá autorizar ministros para exercerem as referidas funções, observadas as exigências contidas nos incisos I a IV do Art. 28 deste Estatuto.
- Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformado, sob recomendação do Conselho, por 2/3 (dois terços) dos membros da IMEVC presentes em Assembléia Geral previamente convocada para este fim, nos termos do § 3º do Art. 8º deste Estatuto.
- Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme o assunto requerer.
- Art. 39 - O presente Estatuto, após sua aprovação na Assembleia de Fundação, será devidamente inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comarca Contagem/MG
- Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Contagem/MG, 09 de Fevereiro de 2015.

Walter Alves Ribeiro
Presidente

José Joaquim Araújo
04846-76668



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. João Cesar de Oliveira, 1306 - IJ 03 - Eldorado - Contagem/MG
tel.(31) 3391.6161 - OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE

REGISTRADO no Livro A, sob o número 10.513.

Contagem/MG, 27 de fevereiro de 2015.

Maria de Fátima Queiroz Araújo - Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS: R\$128,18 RECOMPENSA: R\$7,69 TFJ: R\$45,36 TOTAL: R\$181,23



FATIMA